



GOVERNO MUNICIPAL

FLS 010
RUB

SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de registro de preço para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de mata-burros de ferro**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de maio de 2025.

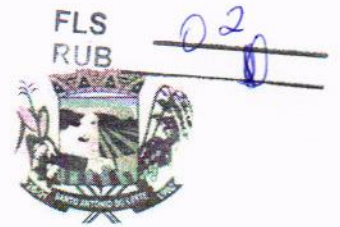
Luiz P. da O. de Oliveira
LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA

SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS E SERV. PUBLICOS

PORTARIA Nº 299/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE



**PORTARIA Nº. 299/2025.
DE: 09 DE ABRIL DE 2025.**

Nomeia a Sr. Luiz Pirini de Oliveira para o cargo de Secretário Municipal de Viação e Obras e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. Luiz Pirini de Oliveira, para o cargo Secretário Municipal de Viação e Obras desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 09 DE ABRIL DE 2025.**


**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.


LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 299/2025**PORTARIA Nº. 299/2025.****DE: 09 DE ABRIL DE 2025.**

Nomeia a Sr. Luiz Pirini de Oliveira para o cargo de Secretário Municipal de Viação e Obras e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. Luiz Pirini de Oliveira, para o cargo Secretário Municipal de Viação e Obras desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 09 DE ABRIL DE 2025.****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****LICITAÇÃO****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 34.749,00 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais)**, tendo como objeto a **aquisição de Hipoclorito de Sódio 12% para uso da Coordenadoria de Água e Esgoto, vinculado a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos**. Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **EDSON FURQUIM ME**, CNPJ: 17.908.249/0001-00, com sede na Rua João Pedro de Oliveira, nº 144, Cidade Alta, Cuiabá – MT, CEP: 78.030-365, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21. Santo Antônio do Leste - MT, 09 de abril de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº. 298/2025****PORTARIA Nº. 298/2025.****DE: 09 DE ABRIL DE 2025.**

Nomeia a Sra. Eulice Idalina de Almeida para o cargo de Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Sra. Eulice Idalina de Almeida, para o cargo de Secretária Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 09 DE ABRIL DE 2025.****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****LICITAÇÃO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2025 - CONTRATO N.º 008/2025****PROCESSO LICITATÓRIO****CONCORRENCIA Nº 003/2024****CONTRATO N.º 008/2025****ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2025**

Tem por finalidade o presente expediente determinar a esse conceituado Sr(a): **Zuleide Maria da Conceição Mendes, representante da empresa CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA ME**, o início do serviço do objeto da **CONCORRENCIA Nº 003/2024**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini – Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 0801-2024 com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC.

Observando-se as especificações da proposta de preços em regime de MENOR PREÇO, conforme Edital e Proposta de Preços apresentada na Concorrência nº 003/2024, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Do Valor:

Pelo serviço a ser realizado pelo licitante será pago o valor de **2.829.073,30 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil e setenta e três reais e trinta centavos)**.

Do prazo de início da obra e sua conclusão:

O licitante terá **10 (dez)** dias úteis a partir do recebimento desta para início dos serviços.

O licitante terá o prazo de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos para a execução dos serviços.

Da Forma de Pagamento:

Será realizado **MENSALMENTE** de acordo com o cronograma apresentado pelo licitante, e mediante recibo.

ART de Execução de Obra:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

PREZADO;

Objetivando atender à solicitação desta Secretaria, onde nos solicita disponibilidade financeira para registro de preço para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de mata-burros de ferro**, conforme estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda, solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentaria e encaminhamento a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de maio de 2025.


ELAINE DE FATIMA MORS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 343/2025 DE 24/04/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

FLS
RUB

050



**PORTARIA Nº. 343/2025.
DE: 24 DE ABRIL DE 2025.**

Nomeia a servidora pública efetiva Sra. Elaine de Fátima Mors para exercer, o cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a servidora pública efetiva Sra. Elaine de Fátima Mors para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças, no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote todas as providências necessárias para a execução da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2025.

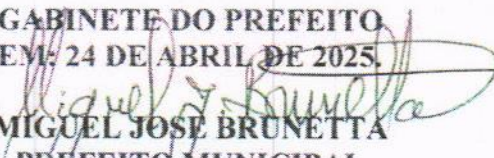
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de abril de 2025.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 24 DE ABRIL DE 2025.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.


ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade administrativa, contábil e atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVISAL, como unidade gestora do RPPS no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão contábil e administrativa do PREVISAL está atribuída à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 925, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de Função Gratificada a servidor designado para o exercício de atribuições específicas de gestão no âmbito da Administração Pública Municipal;

MIGUEL JOSÉ BRUNTTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público efetivo **Sr. Luis Carlos Rezende**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, para exercer, a partir de 15 de abril de 2025, a função de **Gestor do PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT**.

Art. 2º - Em decorrência da designação de que trata o artigo anterior, fica atribuída ao servidor mencionado a percepção de **Função Gratificada** no valor mensal de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, nos termos da **Lei Municipal nº 925/2022**.

Art. 3º - Compete ao servidor designado o exercício das atividades administrativas, operacionais, contábeis e de gestão relacionadas ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se rigorosamente as disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável, especialmente na **Portaria MPS nº 1.499/2025**.

Art. 4º - Caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** a adoção de todas as providências administrativas e legais necessárias à efetivação do disposto nesta Portaria, inclusive quanto aos registros funcionais e contábeis do servidor designado.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **15 de abril de 2025**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE ABRIL DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO DISTRATO Nº 002/2025

EXTRATO DO DISTRATO Nº 002/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2025

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – ELISANDRA DE SOUSA LEITE

VALOR DA RESCISÃO – R\$ 791,13 (setecentos e noventa e um reais e treze centavos).

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DE TÉRMINO – 31/03/2025.

ASSINAM – MIGUEL JOSE BRUNETTA - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e ELISANDRA DE SOUSA LEITE (CONTRATADO)

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso I da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 16.376,00 (dezesseis mil trezentos e setenta e seis reais)**, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de forro de PVC, com fornecimento de material para o prédio da sede da Secretaria de Saúde**. Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **CRISTINA RODRIGUES DE MELO ME**, CNPJ – 09.207.711/0001-06, com sede em Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de abril de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 343/2025

PORTARIA Nº. 343/2025.

DE: 24 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia a servidora pública efetiva Sra. Elaine de Fátima Mors para exercer, o cargo de **Secretária Municipal de Economia e Finanças** e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a servidora pública efetiva Sra. Elaine de Fátima Mors para responder pelo cargo de **Secretária Municipal de Economia e Finanças**, no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 2º - Determinar à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** que adote todas as providências necessárias para a execução da presente Portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2025.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de abril de 2025.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE ABRIL DE 2025.



Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90

Exercício: 2025

MATA BURRO

FLS
RUB

07

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

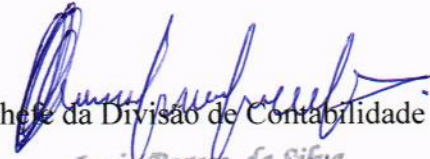
Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação ao Exmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 650
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 09 SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Função : 15 Urbanismo
Subfunção : 452 Serviços Urbanos
Programa : 5011 GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto : 2118 Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais
Dotação : 15.452.5011.2118.0000
Categoria de despesa : 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Grupo : 1 Recursos do Exercício Corrente
Iduso : 1 Recursos Livres (Não Vinculados)
Código : 500 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte Detalh. : 0 Sem código de acompanhamento
Saldo Orçamentário : R\$ 500,00

QUINHENTOS REAIS

Atenciosamente,


Chefe da Divisão de Contabilidade

Izair Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

CPF: 578.268.461-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**
AO: **GABINETE DO PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de licitação na modalidade pregão eletrônico para **contratação de empresa para fornecimento de mata-burros de ferro**, conforme estudo técnico preliminar, documento de formalização de demanda - DFD e termo de referência em anexo.

Santo Antônio, do Leste - MT, 16 de julho de 2025.


LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA
SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS E SERV. PUBLICOS
PORTARIA Nº 299/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

01 - SECRETARIA: DE VIAÇÃO E OBRAS E SERV. PUBLICOS 2 - DATA: 15/05/2025

03 - ELEMENTO DE DESPESA:

- () SERVIÇOS (x) MATERIAL DE CONSUMO
() OBRAS E INSTALAÇÕES () EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

04 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA

05 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mata burros

06 - ITEM	07 - ESPECIFICAÇÃO	8 - UNID	9 - QUANTIDADE
1	MATA-BURRO COMPLETO PARA ESTRADAS VICINAIS	UNID	30

10 - PREVISAO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO: 25/08/2025

11 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO (ETP e TR)

SERVIDOR: LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA

12 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: O município de Santo Antônio do Leste possui uma malha significativa de estradas vicinais que atendem a diversas comunidades rurais, sendo fundamentais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o deslocamento de moradores e o acesso a serviços básicos. Em diversos trechos dessas estradas, é necessária a instalação de mata-burros para garantir a fluidez do tráfego, especialmente em propriedades rurais com cercamento de gado. Historicamente, muitos dos mata-burros instalados são de madeira, material que, embora inicialmente mais acessível, apresenta baixa durabilidade e requer manutenção constante devido à exposição às intempéries e ao tráfego de veículos pesados. Essa situação tem gerado transtornos recorrentes para os moradores, como quebras de veículos, dificuldade de acesso em períodos chuvosos e aumento dos custos de manutenção para a administração pública.

Luz P. de Oliveira

LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA

SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS E SERV. PUBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ: 04.217.362/0001-90

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
01747125 LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA 26/05/2025
Descrição

AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Setor Solicitante COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS
Centro de Custo **19 COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS**
Placa

Observação

AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS DE FERRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Item	Cód. Produto	Cód. TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
1	001.037.706	00060495	MATA-BURRO DE FERRO COM 3 METROS DE LARGURA, 3 METROS DE COMPRIMENTO E 50CM DE ALTURA, FERAGEN S: 17 VERGALHÕES DE 03 METROS, DE 20MM COM ESPAÇAMENTO DE 12CM, BASE DE APOIO CANTONEIRA: 04 CANT ONEIRAS ACOPLADA DE 15X15X3/4 DE FERRO 94CM. CANTONEIRA DE APOIO AO RODADO:02 CANTONEIRA ACOPLAD A 8X8X3/16 CHAPA, BASE DE CONCRETO 03 METROS DE LARGURA, POR 50 CM DE ALTURA COM 40 CENTÍMETROS D E ESPESSURA, COM 04 BARRAS DE FERRO 3/8 COM ESTRIBO DE 20X20 (6MM) NO INTERIOR DA BASE. PINTADO COM TINTA ANTICORROSAO NA COR MARROM	UNID	30	0	19

Presidente

Luiz Pirini de Oliveira

Secretário

Almoxarifado



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de mata-burros de ferro.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO COMO UM TODO.

2.1 O município de Santo Antônio do Leste possui uma malha significativa de estradas vicinais que atendem a diversas comunidades rurais e indígenas sendo fundamentais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o deslocamento de moradores e o acesso a serviços básicos. Em diversos trechos dessas estradas, é necessária a instalação de mata-burros para garantir a fluidez do tráfego, especialmente em propriedades rurais com cercamento de gado.

2.2. Historicamente, muitos dos mata-burros instalados são de madeira, material que, embora inicialmente mais acessível, apresenta baixa durabilidade e requer manutenção constante devido à exposição às intempéries e ao tráfego de veículos pesados. Essa situação tem gerado transtornos recorrentes para os moradores, como quebras de veículos, dificuldade de acesso em períodos chuvosos e aumento dos custos de manutenção para a administração pública.

2.3. Diante disso, justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de mata-burros de ferro, tendo em vista os seguintes pontos:

- **Maior durabilidade e resistência:** O ferro galvanizado ou tratado apresenta resistência superior às condições climáticas e ao desgaste causado pelo tráfego intenso, reduzindo a necessidade de substituição frequente.
- **Segurança e funcionalidade:** Estruturas metálicas bem projetadas garantem maior segurança para veículos e pedestres, além de facilitar o trânsito de maquinário agrícola de grande porte.
- **Economia a médio e longo prazo:** Embora o investimento inicial em mata-burros de ferro seja superior ao de madeira, os custos com manutenção e substituição são significativamente menores, resultando em economia para os cofres públicos ao longo do tempo.
- **Atendimento às demandas da população rural:** Moradores de diversas comunidades têm reivindicado melhorias nas condições das estradas e maior atenção à infraestrutura rural. A substituição dos mata-burros antigos por estruturas metálicas atende a essa demanda e contribui para o desenvolvimento local.

Portanto, a contratação de empresa com experiência comprovada nesse tipo de fornecimento é medida necessária e urgente, a fim de garantir infraestrutura rural de qualidade, promover a segurança dos usuários das estradas vicinais e atender de forma eficiente às necessidades da população de Santo Antônio do Leste.



2.4. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.5. No caso em tela, verifica-se ser possível a utilização do sistema de registro de preços, tendo em vista que a contratação será frequente e parceladas do objeto. Porém faz-se necessário analisar qual a modalidade de licitação a ser adotada para contratação. A contratação por dispensa de licitação não é possível, tendo em vista que em históricos anteriores o valor final da contratação é superior ao permitido na Lei 14.133/21 para esta. Contratar por inexigibilidade, dialogo competitivo, concurso e concorrência também não são possíveis, devido não atender aos requisitos exigidos na referida Lei. Por fim, temos a licitação na modalidade pregão eletrônico, sendo esta sugerida preferencialmente para contratação de bens e serviços comuns, bem como também temos o pregão presencial, com a mesma finalidade do eletrônico, porém conforme o artigo 17 §2º da Lei 14.133/21, esta deverá ser motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.6. Conforme consta no art. 176. da Lei 14.133/21 Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

2.7. Por se tratar de bem/serviço comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a melhor modalidade adotada no processo em pauta seria o Pregão Eletrônico.



2.8. Destaca-se como vantagem a possibilidade de se atingir os melhores valores para contratação do objeto, visto que a Contratação por meio do processo licitatório possibilita a Administração Pública alcançar melhor proposta, considerando a ampla concorrência e a existência de empresas que teriam interesse em participar do processo licitatório com esse fim. Cabe pontuar a capacidade da Administração exercer seu poder de fiscalização, quanto aos serviços a serem entregues após a contratação, assegurando uma melhor qualidade do serviço a ser prestado. Não menos importante, as normas pátrias delimitam que a aquisição por meio de licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aqueles que apresentarem a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, atende-se, neste cenário, princípios corolários do direito administrativo, quais sejam a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

2.9. A possibilidade de contratação também poderá ocorrer através de adesão a ata de registro de preços, conforme prevê o art. 86 §2º, I, II e III da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 016/2024.

2.10. Se no decorrer do processo, for verificado a vantajosidade econômica para adesão a ata, com valores compatíveis ao de mercado, mediante justificativa e anuência do fornecedor e do gerenciador, poderá o Gestor optar pela adesão.

2.11. Poderá a autoridade competente, se necessário, celebrar contratos de uma ou mais emendas parlamentares, repasses ou celebrar convênio para ajudar a custear os serviços.

3 – AREA REQUISITANTE

SECRETARIA	RESPONSAVEL
SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SEV. PUBLICOS	LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Entregar somente produtos novos, sem qualquer indício de uso, originais e legalizados;
- 4.2.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 4.3.** Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas das entregas de materiais à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- 4.4.** Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- 4.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.6.** Todos os custos referentes à execução como transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- 4.7.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;



4.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.9. A entrega do(s) produto(s) será(ão) realizada(s) de forma parcelada, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

4.10. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **20 (vinte) dias** no pátio da secretaria de obras, situado na Rua Primavera nº 423A, bairro Jardim Santa Inês, em dias úteis no período entre as 07h00 e 16h00min.

4.11. O recebimento será feito: (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

4.11.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, "a"); e

4.11.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b").

4.12. Serão devolvidos os materiais que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para troca no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.13. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

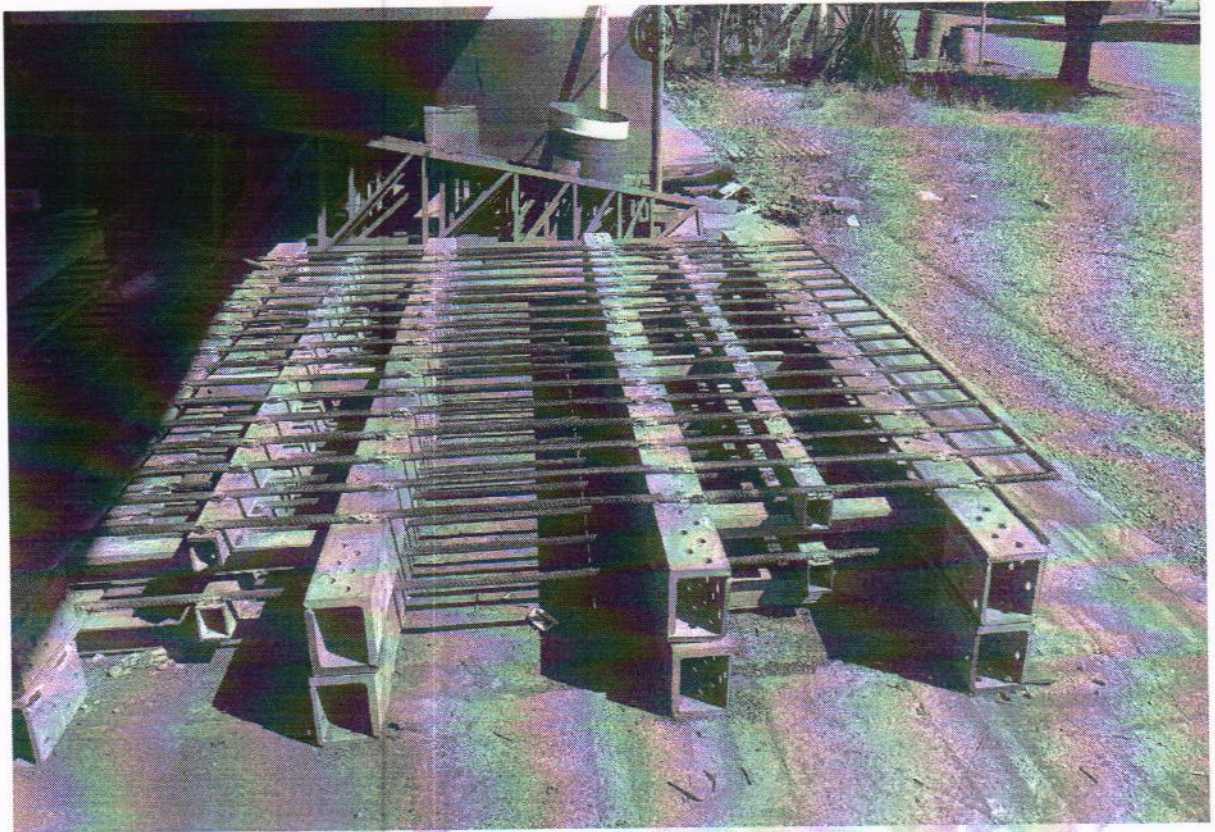
5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa de quantidade foi relacionada em conformidade com o Documento de Formulação de Demanda – DFD, enviado pela(s) secretaria(s) municipal(is).

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00060495	MATA-BURRO DE FERRO COM 3 METROS DE LARGURA, 3 METROS DE COMPRIMENTO E 50CM DE ALTURA, FERAGENS: 17 VERGALHÕES DE 03 METROS, DE 20MM COM ESPAÇAMENTO DE 12CM, BASE DE APOIO CANTONEIRA: 04 CANTONEIRAS ACOPLADA DE 15X15X3/4 DE FERRO 94CM. CANTONEIRA DE APOIO AO RODADO: 02 CANTONEIRA ACOPLADA 8X8X3/16 CHAPA, BASE DE CONCRETO 03 METROS DE LARGURA, POR 50 CM DE ALTURA COM 40 CENTÍMETROS DE ESPESSURA, COM 04 BARRAS DE FERRO 3/8 COM ESTRIBO DE 20X20 (6MM) NO INTERIOR DA BASE. PINTADO COM TINTA ANTICORROSAO NA COR MARROM	(cód.:2)	30	R\$ 13.767,58	R\$ 413.027,40



Foto anexada
Imagem ilustrativa do Mata Burro Descrito.



- 5.1.** As pesquisas de preços foram realizadas pelo setor de compras conforme artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 5.2.** As cotações foram realizadas levando em consideração informações técnicas das demandas, para garantir a correta aferição da estimativa.
- 5.3.** Fora realizada pesquisa através potenciais fornecedores privados, bem como pesquisa com base em outras contratações publicas similares.
- 5.4.** O preço médio unitário obtido na cotação foi de R\$ 13.767,58 (treze mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
- 5.5.** A estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar o qual a equipe de Compras realizou a Pesquisa de Preço, poderá ser utilizada como custo estimado para licitação, caso os preços levantados possuírem período inferior a 30 (trinta) dias à data da autorização do gestor, sendo desnecessário nova fase de cotação, gerando celeridade no processo.



6 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente justificativa visa embasar a necessidade do parcelamento do objeto da licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos da Administração Pública. O objetivo é otimizar a aquisição de bens e serviços, assegurando economicidade, competitividade e melhor atendimento às necessidades do órgão público.

6.2. O parcelamento do objeto da licitação facilita a participação de pequenas e médias empresas, que muitas vezes não possuem capacidade financeira ou logística para atender a totalidade do objeto licitado. Dessa forma, amplia-se a concorrência, possibilitando melhores condições de preço e qualidade.

6.3. Com a divisão do objeto em parcelas, é possível obter propostas mais vantajosas, já que empresas especializadas em determinados itens podem oferecer preços mais competitivos. Além disso, evita-se a concentração de risco em um único fornecedor, mitigando problemas relacionados a atrasos ou falhas no fornecimento.

6.4. O parcelamento permite que a administração pública adquira exatamente o que precisa, na quantidade e no momento necessário, evitando a aquisição excessiva de itens e, conseqüentemente, desperdícios. Também possibilita a adaptação às mudanças nas necessidades ao longo do tempo.

6.5. Diante dos argumentos apresentados, o parcelamento do objeto da licitação é uma medida que proporciona maior competitividade, economicidade, eficiência na gestão dos contratos e melhor atendimento às necessidades do órgão público. É uma prática alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e isonomia, conforme estabelecido na legislação vigente.

6.6. No caso em tela, por se tratar de um único produto, não há necessidade de realizar o parcelamento do objeto.

7 – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS.

7.1. É um serviço contínuo?

() Sim

(x) Não

7.2. Justificativa da natureza dos serviços.

7.2.1. Um serviço é considerado contínuo quando precisa ser prestado de forma ininterrupta para garantir o bem-estar da sociedade, o funcionamento da economia ou a manutenção dos direitos básicos.

7.2.2. O fornecimento contínuo refere-se à entrega regular e repetitiva de bens ou serviços ao longo do tempo. O mata-burro, uma vez adquirido, não se enquadra nesse conceito.

7.2.3. A aquisição de um mata-burro não é, em si, considerada um fornecimento contínuo. A aquisição é um ato único, mesmo que o mata-burro seja utilizado em uma estrada vicinal com grande volume de tráfego.

7.2.4. Desta forma, concluímos que o objeto desta contratação não possui natureza contínua.



8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. O estudo conclui de maneira inequívoca que a contratação para a execução do objeto é altamente adequada para atender às necessidades específicas identificadas. A análise criteriosa dos itens anteriores respalda a assertividade da decisão, demonstrando que a escolha atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A contratação proposta é a solução mais viável para assegurar o sucesso e a qualidade na realização das atividades das secretarias.

8.2. Após a análise técnica referente à necessidade de aquisição de mata-burros para instalação em áreas rurais do município/distrito, conclui-se que a aquisição por meio de **pregão eletrônico por menor preço** é a modalidade mais viável e vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

8.3. A utilização do pregão eletrônico possibilita maior competitividade entre fornecedores de diferentes regiões, ampliando a disputa e permitindo a obtenção de melhores preços, prazos e condições. Além disso, trata-se de um procedimento mais ágil e menos oneroso, com ampla publicidade e segurança jurídica, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Este Estudo Técnico Preliminar, iniciou-se no dia 16/05/2025 e se encerra na data de hoje.

Santo Antônio do Leste, MT – 14 de julho de 2025.

Luiz P. M. de Oliveira

LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA

SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS E SERV. PUBLICOS

PORTARIA Nº 299/2025